



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.574

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, SEM ÔNUS E COM CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIA, DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.777.653/0001-85, com endereço à Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso dos bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim, descritos no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

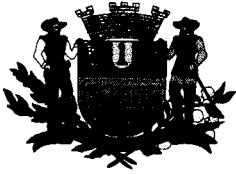
Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a utilização dos bens patrimoniais pela entidade permissionária para atender jovens e adultos de Mogi Mirim na inserção destes ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes de corte de cabelo e manicure, com contraprestação de parceria com o Poder Público, através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A permissão de uso será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º A entidade permissionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação dos bens patrimoniais objetos do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer aos mesmos, ao meio ambiente ou a terceiros, bem como fica proibida a dar outra destinação aos objetos em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato e retorno dos bens ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Sobre a entidade permissionária incidirá todos os deveres e obrigações previstas na legislação patrimonial vigente, elencadas no Decreto Municipal nº 5.426/11, devendo comunicar imediatamente à Gerência de Patrimônio da Prefeitura qualquer movimentação física dos bens objetos desta Lei.

Art. 5º Findo o prazo estipulado para a permissão de uso e não havendo mais interesse das partes na parceria, os bens patrimoniais deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

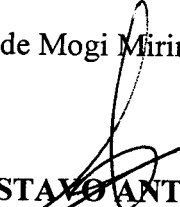
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pela Gerência de Patrimônio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da permissão de uso autorizada por esta Lei.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de julho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 100 nº 5.524
FOI PUBLICADA(O) em 12/07/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO ÚNICO

Bem Patrimonial	Patrimônio nº
02 armários com 2 portas com chaves	39384/39385
01 arquivo com 5 gavetas	39386
03 longarinas	39004/39005/39006
02 navalhas	S/ BP
04 secadores de cabelo	38988/38989/38990/38991
02 cadeiras para corte de cabelo	38994/38995
04 cadeiras de manicure/pedicure	38069/380700/380701/380702
04 carrinhos auxiliar para cabeleireiro	39376/39377/39378/39379
02 macas de 3 posições	38997/38998
01 estufa esterilizadora para manicure	38992
02 panelas termodepiladoras	380707/380708
02 secadores de cabelo	39344/39345
02 máquinas para corte de cabelo	39351/39352
02 pranchas alisadoras	39380/39381
02 modeladores de cachos	39382/39383
02 lavatórios para cabelo	39387/39388
02 mesas para manicure	39389/39390
02 bancadas console	39391/39392